

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 020/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 003/2017

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO Nº 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº112 DE 25 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 02 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 02 / 17

APROVADO 14 / 02 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 02 / 17

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 09 / 2017

Data: 15 / 02 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 09/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

" Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25/07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 -".

§3º - A capina, a poda e a limpeza de terreno sem construção deverá ser realizada periodicamente pelos proprietários, mantendo os mesmos limpos.

§4º - O descumprimento das medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, implicarão em multa de graduação leve a grave, conforme incidência concreta prevista nos artigos da seção, nos termos da Tabela Básica para Arbitragem e Graduação de Multa, conforme infração, previstas na referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de fevereiro de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 020/2017

Santa Fé do Sul, 10 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que regulamenta dispositivo da lei complementar n. 112 de 25 de julho de 2006, em seu artigo 75, § 3º, (Código de Postura do Município).

A presente propositura visa regulamentar a limpeza periódica dos proprietários de terrenos sem construção no município.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita que seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

003/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25/07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

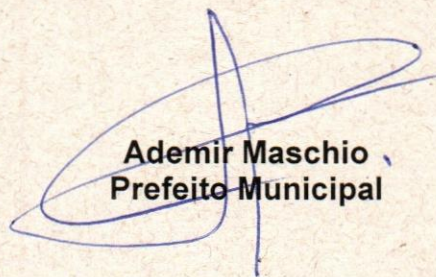
“Art. 75 –”

§3º - A capina, a poda e a limpeza de terreno sem construção deverá ser realizada periodicamente pelos proprietários, mantendo os mesmos limpos.

§4º - O descumprimento das medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, implicarão em multa de graduação leve a grave, conforme incidência concreta prevista nos artigos da seção, nos termos da Tabela Básica para Arbitragem e Graduação de Multa, conforme infração, previstas na referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de fevereiro de 2017.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14 / 02 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
13 FEV. 2017

PROT. Nº 053
PROTOCOLO

Processo nº. 20/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.03/2017.

Ementa: " Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Postura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: obras

Processo nº. 20/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.03/2017.

Ementa: " Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Postura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 20/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.03/2017.

Ementa: " Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Postura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

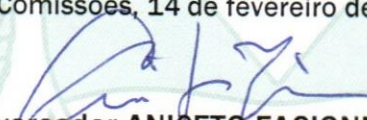
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2017.


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

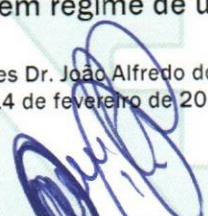
urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 03/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Postura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul."


JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de fevereiro de 2017



Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão



Vereador ANICETO FACIONE
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)